



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II nº 1-50 – Centro
Bauru – Estado de São Paulo
Fone (14) 3235-0600 – Fax (14) 3235-0601



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BAURU**

OFÍCIO 001/22

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
05 JAN. 22
ENTRADA Hora 2h15 (a) <i>Romello</i>

**REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE
INQUÉRITO**

Nos termos do art. 56, inciso I e art.57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bauru - SP c/c o artigo 18 e seus parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, os vereadores subscritores, vem, perante Vossa Excelência, requerer a constituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** com a finalidade de **apurar AS DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS, ATRAVÉS DE DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICAS, OCORRIDAS DURANTE O ANO DE 2021, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

Bauru, 04 de janeiro de 2022

EDUARDO BORGÓ

Vereador



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II nº 1-50 – Centro
Bauru – Estado de São Paulo
Fone (14) 3235-0600 – Fax (14) 3235-0601



JUSTIFICAÇÃO / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Durante o segundo semestre do ano de 2021, a prefeitura de Bauru gastou aproximadamente R\$ 35 milhões com desapropriações de imóveis, através de declarações de utilidade pública, visando atender interesses da Secretaria Municipal da Educação – fato público e notório, com ampla divulgação na imprensa local.

Conforme podemos observar dos decretos de desapropriações, as justificativas para utilidade pública estavam dispostas no Decreto Lei n. 3.365/41, art. 5º., letra “i” que assim dispõe:

Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

Em princípio, as motivações para declarações de utilidade pública, podem não guardar relação com a determinada legislação, maculando o princípio da finalidade.

Não bastasse, o artigo 17 da Lei Orgânica do Município, inciso VI, letra “f”, dispõe que:

Artigo 17 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da alçada do Município, ressalvadas as especificadas no artigo seguinte, e especialmente:

VI - autorizar:



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II nº 1-50 – Centro
Bauru – Estado de São Paulo
Fone (14) 3235-0600 – Fax (14) 3235-0601



f) a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Assim, não havendo tipificação no Decreto Lei n. 3.365/41, seria o caso de autorização legislativa para compra e não desapropriação, necessitando da instalação desta CEI, em atenção ao interesse público e à obrigatoriedade da Câmara Municipal em fiscalizar os atos da Administração.

Cumpre salientar que o art. 4º, do Decreto n. 201/67, prevê os casos de infrações político-administrativas dos prefeitos, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores a sancionadas com a cassação do mandato : **VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura e/ou X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.**

Não bastasse, o art. 1º do citado Decreto ainda prevê como crime de responsabilidade dos prefeitos, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: **I - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;**

Ante o exposto, serve a presente para requerer a instalação da devida Comissão Especial de Inquérito para apurar os fatos aqui narrados pelo requerente, consubstanciado no apoio dos seguintes pares:

Bauru, 04 de janeiro de 2022


Eduardo Borgo
Vereador